



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.811/08

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Flávia Serra Galdino

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO PÚBLICO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Regularidade do concurso público. Legalidade dos atos de admissão. Concessão dos respectivos registros. Improcedência da denúncia. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1483/2.012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **04.811/08**, que trata da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Piancó, homologado no dia 27 de junho de 2007, com objetivo de prover cargos públicos, em obediência à Lei Complementar nº 14/02, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regular** o concurso público objeto dos presentes autos;
- 2) **julgar legais** os atos de admissão decorrentes do concurso público, listados no ANEXO ÚNICO do ato formalizador, concedendo-lhes os competentes registros;
- 3) **julgar improcedente** a denúncia (Doc. TC nº 13.402/09);
- 4) **comunicar** o teor da decisão as denunciante
- 5) **recomendar** à Prefeita Municipal de Piancó, Sra. Flávia Serra Galdino, estrita observância às normas pertinentes à espécie, aos princípios que regem a Administração Pública e às disposições deste Tribunal de Contas, no sentido de não mais incorrer nas falhas/irregularidades por ela cometidas aqui apontadas;
- 6) **encaminhar** os autos à Corregedoria Geral para as providências de praxe.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.811/08

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Flávia Serra Galdino

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE PESSOAL CONCURSADO E EMPOSSADO EM 2007

	Insc	Nome	Cargo	Localização	Pos.
1.	3139	Aucelia Maria Soares	Professor Mag I	Sede	1º
2.	3659	Rita Selma Nóbrega Soares	Professor Mag I	Sede	2º
3.	3343	Jocilene Gomes Leite Amaro	Professor Mag I	Sede	3º
4.	3098	Renê Wellinton Leite Amaro	Professor Mag I	Sede	4º
5.	3686	Maria Ruthelene Berman Leite	Professor Mag I	Sede	5º
6.	3207	Izabel Maria Raimundo	Professor Mag I	Sede	6º
7.	3321	Maria do Desterro Mamede da Costa Queiroz	Professor Mag I	Sede	7º
8.	3397	Luzinete Florêncio Barros	Professor Mag I	Sede	8º
9.	3073	Erenita Claudino Mesquita	Professor Mag I	Sede	9º
10.	3395	Ana Maria Martins de Souza	Professor Mag I	Sede	10º
11.	3412	Maria da Paz Soares Ferreira	Professor Mag I	Sede	11º
12.	3177	Helhany Kênya Lourenço de Araújo	Professor Mag I	Sede	12º
13.	3229	Maria Marleide Valdevino Gervásio	Professor Mag I	Sede	13º
14.	1503	Françueuda Neta dos Santos	Professor Mag I	Sede	14º
15.	3171	Gilmara Maria Lopes Brasileiro	Professor Mag I	Sede	15º
16.	3078	Geralda Lopes Ferreira	Professor Mag I	Sede	16º
17.	3294	Ângela Maria Alves de Souza Ribeiro	Professor Mag I	Sede	17º
18.	3375	Acideide Maria da Conceição Hilário Lacerda	Professor Mag I	Sede	18º
19.	3061	Lindaurea Ferreira da Silva	Professor Mag I	Sede	19º
20.	3074	Ivaneide Rodrigues dos Santos e Antas	Professor Mag I	Sede	20º
21.	3534	Fabio Jose Queiroz da Silva	Professor Mag I	Sede	21º
22.	3559	Jadewilma Pereira de Queiroz	Professor Mag I	Sede	22º
23.	3287	Edilânia Matias da Silva	Professor Mag I	Sede	23º
24.	3101	Damiana Alves da Conceição Silva	Professor Mag I	Sede	24º
25.	3374	Marilene Silva de Souza	Professor Mag I	Sede	25º
26.	3491	Jean Karlos Cardoso Ramos	Professor Mag I	Sede	26º
27.	3666	Acilene Maria Nazaré Hilário Lacerda	Professor Mag I	Sede	27º
28.	3018	Eliana Filha de Lacerda	Professor Mag I	Sede	28º
29.	3418	Joelma Cazé da Silva	Professor Mag I	Sede	29º
30.	3041	Adriana Lacerda de Farias	Professor Mag I	Sede	30º
31.	3415	Maria do Socorro de Carvalho	Professor Mag I	Zona Rural - Sítio	1º
32.	3274	Maria da Conceição Leite de Souza	Professor Mag I	Zona Rural – Sítio	2º
33.	3510	Maria de Lourdes Clementino Mendes	Professor Mag I	Zona Rural – Sítio	3º
34.	3646	Antonia Regina da Costa Cabral	Professor Mag I	Zona Rural – Sítio	4º
35.	3249	Zenilda Pereira de Queiroz	Professor Mag I	Zona Rural – Sítio	5º
36.	3656	Maria Madalena Braz	Professor Mag I	Zona Rural – Sítio	6º
37.	3030	Ivaneide Nunes da Silva Benedito	Professor Mag I	Zona Rural – Sítio	7º
38.	3683	Roseny Fernandes do Nascimento	Professor Mag I	Zona Rural – Sítio	8º
39.	3033	Alzira Adélia Lacerda Loureiro	Professor Mag I	Zona Rural - Sítio	9º
40.	3079	Bruna Marilia Pereira Queiroz	Professor Mag I	Zona Rural - Sítio	10º
41.	3002	Ana Maria Rodrigues	Professor Mag I	Zona Rural – Sítio	11º
42.	3181	Maria das Graças da Silva	Professor Mag I	Zona Rural - Sítio	12º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.811/08

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sra. Flávia Serra Galdino

43.	3058	Vilma da Silva Souza	Professor Mag I	Zona Rural – Sítio	13º
44.	3228	Zenaide Pereira da Silva	Professor Mag I	Zona Rural – Sítio	14º
45.	3370	Leonilda Silva de Mesquita	Professor Mag I	Zona Rural – Sítio	15º
46.	3458	Marieuda Conceição da Silva	Professor Mag I	Zona Rural – Sítio	16º
47.	3021	Valeria Maria Vicente da Nóbrega Alves	Professor Mag I	Zona Rural – Sítio	17º
48.	3066	Maria Dagma da Conceição Inocêncio	Professor Mag I	Zona Rural – Sítio	18º
49.	3203	Mayara Ferreira Leite Gomes	Professor Mag I	Zona Rural – Sítio	19º
50.	3636	José Vanilton Araújo	Professor Mag I	Zona Rural - Sítio	20º
51.	3075	Eduardo Jó de Souza	Professor Mag II - Ciências	Sede	1º
52.	3648	Ligia Maria Lopes de Farias	Professor Mag II - Geografia	Sede	1º
53.	3248	Eugênia Batista dos Santos	Professor Mag II -Geografia	Sede	2º
54.	3065	Maria Pires De Almeida Galdino	Professor Mag II -História	Sede	1º
55.	3235	Claudia Martires Ferreira	Professor Mag II -História	Sede	2º
56.	3605	Alyne Lassiane Dutra de Medeiros Maranhão	Professor Mag II -L.Portuguesa	Sede	1º
57.	3698	Maria do Socorro Leite de Caldas	Professor Mag II -L.Portuguesa	Sede	1º
58.	3393	Maria do Socorro Almeida Ângelo Segundo	Professor Mag II -L.Portuguesa	Sede	2º
59.	3562	Alane Lucia de Oliveira Silva	Professor Mag II- Matemática	Sede	1º
60.	3637	Angelina Ferreira Sátiro	Orientador Educativo-OE	Sede	1º
61.	3247	Éryka Vicente de Araújo	Orientador Educativo-OE	Sede	2º
62.	3485	Ilmara Rejane Brasileiro Costa	Supervisor Escolar- SE	Sede	1º
63.	3416	Rita Maria da Silva Ferreira	Supervisor Escolar- SE	Sede	2º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.811/08

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Flávia Serra Galdino

RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Piancó, homologado no dia 27 de junho de 2007, com objetivo de prover cargos públicos, em obediência à Lei Complementar nº 14/02.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial de fls. 397/403, sugeriu a notificação da responsável, para se pronunciar acerca das seguintes falhas/irregularidades constatadas:

1. inobservância do disposto no art. 27 da Lei 10.741/03 quanto à utilização de critério de desempate "maior idade" quando o empate entre candidatos envolver um idoso;
2. não comprovação da realização de sorteio para desempate entre candidatos;
3. portarias de 2 servidores nomeados contendo erros relativos a dados pessoais dos candidatos/inversão de cargo/nomenclatura do cargo;
4. não apresentação da LOA do exercício de 2007 e/ou LDO do exercício 2007, impossibilitando a verificação da existência de prévia autorização (LDO) para acréscimos na despesa de pessoal, bem como de prévia existência de dotação orçamentária para cobertura das mesma;
5. não apresentação da lista dos aprovados que foram empossados.

Devidamente notificada, a Sra. Flávia Serra Galdino encaminhou defesa de fls. 406/450, informando que não houve necessidade de desempate para a nomeação dos candidatos, com apresentação das portarias retificadas, da LOA e da LDO e, ainda, da lista dos aprovados que foram empossados (fls. 436/438).

A Auditoria, após análise de fls. 451/452, constatou o saneamento das irregularidades apontadas em seu relatório inicial, restando evidenciada, no entanto, a ausência de autorização específica para admissão de pessoal na LDO, com infração ao disposto no art. 169, § 1º, II, da CF.

Foi anexada aos autos denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal (Doc. TC nº 13.402/09), em 14/09/09, através de email, dando ciência de suposto excesso de contratados nos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Piancó, em detrimento dos aprovados no concurso público realizado em 2007. O órgão de instrução, em seu relatório de fls. 458/461, concluiu pela improcedência da mesma.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 01.144/11 (fls. 463/467), em síntese e diante das constatações da auditoria, pugnou pela **concessão de registro dos atos de admissão de pessoal** decorrentes do concurso público realizado pela municipalidade de Piancó. Ademais, sugere a aplicação de multa à Srª. Flávia Serra Galdino, em virtude de não existir autorização específica na LDO 2007 para admissão de pessoal, bem como pela improcedência da denúncia, em face das constatações até então verificadas pela Auditoria

É o relatório

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2.012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.811/08

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Flávia Serra Galdino

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1. julguem regular** o concurso público objeto dos presentes autos;
- 2. julguem legais** os atos de admissão decorrentes do concurso público, listados no ANEXO ÚNICO do ato formalizador, concedendo-lhes os competentes registros;
- 3. julguem improcedente** a denúncia (Doc. TC nº 13.402/09);
- 4. comuniquem** o teor da decisão ao denunciante;
- 5. recomendem** à Prefeita Municipal de Piancó, Sra. Flávia Serra Galdino, estrita observância às normas pertinentes à espécie, aos princípios que regem a Administração Pública e às disposições deste Tribunal de Contas, no sentido de não mais incorrer nas falhas/irregularidades por ela cometidas aqui apontadas;
- 6. encaminhem** os autos à Corregedoria Geral para as providências de praxe

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2.012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator